



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 036/2020, de 23 de julho de 2020.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2020, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de prestações de serviços e oferta de benefícios a nossa população mais vulnerável.

Nos termos do Decreto Estadual nº 24.640, de 30/12/2019, os recursos serão destinados à aquisição e fornecimento de Kit Enxoval a gestantes em situação de vulnerabilidade social e econômica que cumpra requisitos estabelecidos no referido Decreto.

Nesta assertiva, no intuito pela viabilização destes serviços sociais, se faz imprescindível, por todas as boas razões supracitadas, são nossas intensões.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 23 de julho de 2020.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 23 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Programa Mamãe Cheguei criado pela Lei Estadual nº 4.700/2019 e Regulamentado pelo Decreto Estadual nº 24.640/2019**, pactuado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando às Políticas Públicas de Proteção da Primeira Infância em Rio Crespo/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 5.700,00, (cinco mil e setecentos reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS	
09.001.	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.	Assistência Social	
09.001.08.244.	Assistência Comunitária	
09.001.08.244.0031.	PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMÍLIA	
09.001.08.244.0031.2.096.	Ações do Programa Mamãe Cheguei - DE nº 24.640/2019	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	5.700,00
Fonte: 10170048	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Legais do Estado, nos termos do **Programa Mamãe Cheguei criado pela Lei Estadual nº 4.700/2019 e Regulamentado pelo Decreto Estadual nº 24.640/2019**, no valor de **R\$ 5.700,00**, para finalidade específica das respectivas ações.

Parágrafo segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Parágrafo terceiro - Caso se faça necessária à devolução de valores não utilizados e o auferido com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica igualmente autorizado à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 869, de 17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, e a Lei Municipal n.º 870, de 17/12/2019, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2020.

Art. 4º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2021**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 23 de julho de 2020.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92 CNPJ: 63.761.977/0001-41

Rua Ermelindo Milani, 1160 CEP: 76863-000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Memorando nº 022/PMRC-SEMAS

Rio Crespo-RO., 20 de julho de 2020.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao: Contador.

Ilmo. Srº Givaldo Aparecido leite.

N E S T A.

ASSUNTO: Solicito o encaminhamento do projeto orçamentário de abertura de crédito especial, referente ao repasse do Programa Mamãe Cheguei.

Prezado Contador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a sua senhoria uma planilha estimativa das despesas do Fundo – FEAS referente ao Programa Mamãe Cheguei, que tem por o objetivo de motivar a realização das consultas do pré-natal, valorizar as ações da assistência ao pré-natal, parto e nascimento e contribuir para a diminuição da mortalidade materna e neonatal, por meio do fornecimento de Kit Enxoval a gestantes em situação de vulnerabilidade social

FEAS	–	Programa	Valor anual	Despesas com:
Fundo		Mamãe	R\$ 5.700,00	Kit de enxoval para bebês (contendo 11
Estadual de		Cheguei	Dividido em 02	peças em cada kit).
Assistência	–	Decreto	parcelas.	
Social		24.640/2019.		

Sendo o que apresento, elevo meus votos de estima consideração agradeço a atenção.

Renata Nunes Romão

SUPERINTENDENTE MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RIO CRESPO/RO



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.640, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o Programa Mamãe Cheguei, criado pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Estadual Mamãe Cheguei, criado pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Plano de Proteção da Primeira Infância da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, nos termos de seu art. 1º, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

CAPÍTULO I
OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
MAMÃE CHEGUEI

Seção I
Dos Objetivos

Art. 2º O Programa Estadual Mamãe Cheguei, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, tem o objetivo de motivar a realização das consultas do pré-natal, valorizar as ações da assistência ao pré-natal, parto e nascimento e contribuir para a diminuição da mortalidade materna e neonatal, por meio do fornecimento de Kit Enxoval a gestantes em situação de vulnerabilidade social e econômica que cumpram os requisitos estabelecidos, no presente Decreto.

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa Mamãe Cheguei são:

I - estimular o acesso da gestante às consultas de pré-natal, oferecendo mecanismos e proporcionando o fortalecimento do vínculo sócio afetivo e qualidade de vida no período gestacional;

II - orientar a gestante e os familiares sobre o aleitamento materno, parto, cuidados com o bebê, planejamento familiar, vacinas, doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e demais assuntos;

III - acompanhar as gestantes oferecendo orientações e informações, que venham contribuir para a diminuição da mortalidade materna e infantil;

IV - possibilitar o acesso aos itens mínimos necessários à higiene e conforto do recém-nascido; e

V - promover políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da primeira infância das crianças rondonienses.

Seção II

Das Regras Gerais

Art. 4º Para os fins da execução deste Programa, somente será entregue 1 (um) Kit Enxoval por recém-nascido.

Art. 5º A gestante receberá o Kit Enxoval, a partir da trigésima semana de gestação, podendo retirá-lo até 30 (trinta) dias após o nascimento do recém-nascido.

Parágrafo único. Nas hipóteses de falecimento do recém-nascido, natimortalidade ou aborto espontâneo, caso a gestante tenha realizado a retirada do Kit Enxoval no período prévio ao parto, esta não será obrigada à devolução do Kit Enxoval.

Art. 6º Após o nascimento do recém-nascido, deverá ser apresentada Certidão de nascimento, como forma de complementação do cadastro já realizado, devendo ser juntado à documentação da família.

Art. 7º O Kit Enxoval não poderá ser fragmentado, devendo ser entregue com a integralidade de seus itens, devendo a gestante, no ato do recebimento, conferir e assinar termo com a relação dos itens recebidos.

Parágrafo único. A SEAS disponibilizará termo de recebimento próprio a ser utilizado para os fins do **caput**.

Seção III Dos Critérios de Elegibilidade, Priorização e Documentação

Art. 8º As gestantes serão selecionadas para participarem do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade, de priorização e documentação:

I - critérios de elegibilidade, cumulados ou não:

- a) gestantes acompanhadas pelo Programa Federal Criança Feliz;
- b) gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- c) gestantes inscritas no Cadastro único;
- d) gestantes acompanhadas pela equipe de referência municipal dos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ou dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; e
- e) gestantes acompanhadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - critérios de priorização, sendo a prioridade estabelecida na seguinte ordem:

- a) gestantes acompanhadas pelo Programa Federal Criança Feliz;
- b) gestantes que possuam menor renda per capita familiar;
- c) gestantes que possuam maior número de filhos;
- d) gestantes com histórico de situação de violência doméstica e familiar; e
- e) gestante que possua em seu núcleo familiar pessoas com deficiência e/ou idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;

III - critérios documentais para a participação do Programa, devendo a seguinte documentação ser apresentada pela gestante e por todos os membros do núcleo familiar:

- a) o Número de Identificação Social - NIS, extraído no Cadastro Único do Governo Federal;
- b) estar inscrito e com o registro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal;
- c) o documento de identidade;
- d) o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e) o comprovante de residência da gestante beneficiária;
- f) o comprovante de renda de todos os membros que possuírem; e
- g) a Carteira de trabalho, para os maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Os critérios definidos no inciso II não são cumulativos, mas devem ser aplicados para selecionar as gestantes a serem beneficiadas, no caso em que a demanda seja maior do que a quantidade de Kits disponíveis.

§ 2º Não poderão ser beneficiárias as visitadoras e supervisoras do Programa Federal Criança Feliz e do Programa Criança Feliz +.

§ 3º A SEAS poderá, através de Portaria, estabelecer quais dos critérios de elegibilidade do inciso I que serão obrigatórios.

§ 4º Os documentos seguintes a serem apresentados devem estar em bom estado de conservação e possuem a validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão:

I - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - comprovante de residência da gestante beneficiária; e

III - comprovante de renda de todos os membros que possuírem.

§ 5º Entende-se por documento de identidade:

I - as cédulas de identidade - RG, emitidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

II - as identidades expedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados;

III - as Carteiras de Registro Nacional Migratório;

IV - o documento provisório de Registro Nacional Migratório;

V - identificação fornecida por ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

VI - a Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;

VII - o Certificado de Dispensa de Incorporação;

VIII - o Certificado de Reservista;

IX - o passaporte;

X - a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; e

XI - identidade funcional de acordo com o Decreto Federal nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

§ 6º Ainda que expirada a validade dos documentos constantes no § 5º deste artigo, devem ser conhecidos para fins de comprovação de identidade.

§ 7º Nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 é dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao Agente Administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

Seção IV Das Condicionalidades do Programa

Art. 9º A gestante beneficiária do Programa deverá cumprir todas as seguintes condicionalidades:

I - realizar o pré-natal através do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - estar com caderneta da gestante devidamente atualizada - Cartão da gestante;

III - ser acompanhada pela equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ou ainda pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; e

IV - cumprir todas as etapas de atendimento e acompanhamento no Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção V Das Competências

Art. 10 A coordenação geral do Programa Mamãe Cheguei é de competência da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Social - CAS.

Parágrafo único. Às Gerências Regionais, no âmbito de suas respectivas regiões, caberá auxiliar nas ações do Programa.

Art. 11 O Programa Mamãe Cheguei será executado de forma descentralizada e interfederativa, em parceria com municípios por meio do Órgão gestor municipal da Assistência Social ou Órgão equivalente, mediante a assinatura de Termo de Adesão, no qual o Executivo Municipal manifestará a sua aceitação ao estabelecido neste Decreto e demais normativos do Programa.

Art. 12 No que se refere ao presente Programa, são competências específicas da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

I - estabelecer metas e diretrizes para cada município signatário do Termo de Adesão;

II - estimular o cadastramento e atualização cadastral de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, no Cadastro Único do Governo Federal;

III - estimular a adesão dos Municípios ao Programa Mamãe Cheguei;

IV - adquirir e coordenar a entrega dos Kits Enxoval, de acordo com as beneficiárias indicadas pelos municípios;

V - propor o aprimoramento do Programa, mediante monitoramento e avaliação de resultados;

VI - disponibilizar apoio técnico aos municípios e demais parceiros, para o bom desempenho do referido Programa;

VII - supervisionar os municípios no acompanhamento das ações do Programa;

VIII - realizar o acompanhamento operacional e financeiro do Programa; e

IX - definir todos as legislações e regramentos deste Programa.

Art. 13 Compete aos Municípios:

I - firmar Termo de Adesão ao Programa Mamãe Cheguci, manifestando sua aceitação às normas estabelecidas neste Decreto e demais normativos do Programa.

II - designar técnico da assistência social, para atuar como coordenador do Programa no município;

III - efetuar o cadastramento e atualização quanto ao registro das gestantes elegíveis e que cumpram as condicionalidades do Programa Mamãe Cheguci, em sistema disponibilizado pela SEAS;

IV - comunicar as gestantes beneficiárias acerca de sua seleção no programa, orientar sobre objetivos e condicionalidades, bem como sobre todas as regras do mesmo;

V - realizar a entrega dos Kits, conforme coordenação da SEAS, devendo realizar a conferência dos itens junto às gestantes beneficiárias, que deverão atestar o recebimento em termo próprio;

VI - estabelecer parceria no âmbito local com a área da saúde, para atender aos critérios de condicionalidades e demais articulações necessárias;

VII - assumir a responsabilidade pela intersetorialidade local;

VIII - integrar as ações do Programa Mamãe Cheguci com as dos Programas Criança Feliz +, Criança Feliz e aos demais serviços e programas sociais afins, sempre que possível;

IX - divulgar o Programa no município; e

X - informar a SEAS, em qualquer tempo, quando da má utilização dos Kits ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. No que se refere à competência estabelecida neste artigo, não havendo gestantes com cadastros atualizados, as vagas disponibilizadas poderão ser remanejadas a outro município com maior demanda de gestantes elegíveis e com cadastros atualizados para o Programa.

Seção VI Das vedações e fiscalização

Art. 14 São vedadas as seguintes condutas:

I - a comercialização do Kit Enxoval;

II - a destinação de Kit Enxoval à gestante não beneficiária do Programa; e

III - a utilização do Kit Enxoval para promoção pessoal de pessoas, empresas, órgãos, entidades e afins, atentando-se o Programa ao princípio da impessoalidade.

Art. 15 As denúncias relacionadas à execução do Programa Mamãe Cheguci serão apuradas pela SEAS, que deverá adotar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido no **caput**, a SEAS poderá convocar beneficiários, assim como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Mamãe Cheguei, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida.

Art. 16 Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais constatadas, comprovada a ocorrência da irregularidade na execução do Programa Mamãe Cheguei, que ocasione vantagens indevidas a qualquer pessoa, a SEAS adotará as seguintes providências:

I - notificar os municípios e as pessoas envolvidas para que estas apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não sendo acolhida a defesa, será quantificado o valor do dano ao erário e far-se-á a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, em favor do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias; e

III - propor ao município a aplicação de sanção ao agente público municipal que realize ou concorra para a conduta ilícita.

Seção VII **Das Disposições Finais**

Art. 17 Os recursos destinados à execução do Programa, deverão ser aplicados de maneira igualitária para atendimento de todo o Programa, vedando-se a aplicação dos recursos de maneira territorializada.

Art. 18 Autoriza-se a concessão dos Kits do presente Programa para recém-nascidos, sob responsabilidade do poder público.

Art. 19 Antes de qualquer providência judicial a ser tomada pela Procuradoria Geral do Estado, deverá a SEAS promover a autocomposição do litígio, sob condução de um Procurador do Estado, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, de 24 de outubro de 2019, em especial o art. 15 que versa sobre o Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE.

Parágrafo único. Os demais casos serão submetidos à análise e decisão do gestor titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governador do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9521834** e o código CRC **CD998FF7**.